





CONTRATO Nº. 091/2015

Modalidade: Concorrência Pública 003/2015.

TERMO DE CONTRATO Nº. 091/2015, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA: **MARCIO MARTINS LUZIA CONSTRUÇÕES EIRELI ME** PARA: LOCAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS DE RETROESCAVADEIRA DE PNEU — POT. ACIMA DE 70 CV, PARA EXECUÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NA REGIÃO DO MUNICÍPIO, COMO SEGUE:

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2015, de um lado a CODER - COMPANHIA DE **DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Jardim Marialva, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente SR. RODRIGO LUGLI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.189.142-2 SSP/PR, CPF nº 017397529-10 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 026806972-1-MD, e do CPF nº. 703.316.937-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA e de outro lado, a empresa MARCIO MARTINS LUZIA CONSTRUÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.456.845/0001-99, com sede na AV. TADEU ORCHEL, QUADRA 189, LOTE 16, PARQUE SAGRADA FAMILIA, Rondonópolis/MT, neste ato representado pela Sr. MARCIO MARTINS LUIZA, portadora do CPF/MF n.º 964.023.501-68, doravante denominada simplesmente LOCADOR (A), tendo em vista o resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/2015-CP, do Tipo Menor Preço, resolvem celebrar o presente Contrato de locação, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, DO AMPARO LEGAL E RECURSOS FINANCEIROS

- 1.1 O presente contrato decorre de autorização da Diretoria, parte integrante do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA №. 003/2015-CP, tendo como amparo legal, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.2 Os recursos financeiros destinados as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos de contratos diversos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS E a CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O presente instrumento tem por objeto LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DE PNEU POT. ACIMA DE 70 CV, XT870 2012, SÉRIE 108200658. Conforme especificações e demais elementos pertinentes constantes no Anexo I Planilha Orçamentária, parte integrante deste processo, podendo ser aumentado o quantitativo de serviços se necessário for, com contratação das propostas classificadas na seqüência.
- 2.2 Este Contrato vincula-se0 ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/2015 CP e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pelo **LOCADOR (A)** para o referido processo licitatório.
- 2.3 As maquinas oferecidos à locação deverão ser apresentados em perfeitas condições de uso e funcionamento, com todas as exigências contidas NR-18, este deverá apresentar:







- Equipamento com RASTREADOR ou LOCALIZADOR, e o proprietário tem a obrigatoriedade de fornecer a senha do aparelho para a **LOCATÁRIA**, com o fito de monitoramento;

- Ademais, a maquina deverá estar equipado com: aviso sonoro de ré e giroflex, e todas as condições previamente consignadas no Edital de Licitação – Concorrência Pública 003/2015 – CP.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução do presente contrato será o de **execução indireta**, **no sistema de empreitada por preço unitário instituído pelo art 6º, inciso VIII, alínea 'b' da lei 8666/93**.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo previsto para o presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando pelo período de 22 de junho de 2015 a 21 de junho de 2016, iniciando a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei 8666/93;

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO

5.1 – o valor total do presente contrato é de **R\$ 1.109.160,00** (um milhão, cento e nove mil e cento e setenta reais), constante da proposta homologada em 08.04.2015, oriundo da multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DE PNEU – POT. ACIMA DE 70 CV, XT870 – 2012, SÉRIE 108200658.	HORAS	14.040	R\$ 79,00	R\$ 1.109.160,00
VALOR TOTAL				RS 1.109.160.00

- 5.2 O pagamento será efetuado diretamente em Conta Corrente no Banco do Brasil, à vista ou a prazo, dentro do que for acordado na proposta vencedora e contrato a ser celebrado, mediante apresentação de Nota Fiscal, anexado com a planilha de medições dos serviços efetuados, devidamente atestadas pelo responsável da Companhia, no período de 21 do mês a 20 do mês subseqüente.
- 5.3 As partes ficam obrigadas aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente; e serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o Art. 65, seção III, parágrafo 1 da Lei 8.666/93.
- 5.4 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos do **LOCADOR(A)**, referentes à motorista/operador, manutenção do veículo/máquina relacionada a peças, lubrificação, pneus, serviços mecânicos e elétricos, combustíveis, equipamentos de localização, EPI's, uniforme etc. Assim como os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros, acidentes de trabalho, tributos de qualquer natureza e ainda as demais despesas que direta e indiretamente incidirem na execução dos serviços.







- 5.5 Correrá por conta do **LOCADOR (A)** todo o combustível necessário para execução dos serviços, observando rigorosamente as horas e os dias trabalhados.
- 5.6 O objeto da presente licitação trata-se de locação de horas trabalhadas, sendo que a frente de serviço será designada pela **LOCATÁRIA**, e o **LOCADOR (A)** deverá atender prontamente, quando solicitado pelo setor responsável da **LOCATÁRIA** o local a desempenhar os serviços, devendo ainda apresentar justificativa no ato em que deixar seu local de trabalho.
- 5.7 É obrigatório por parte do **LOCADOR (A)** a utilização do adesivo de identificação "A Serviço da CODER" durante às horas de trabalho, devendo o mesmo ser retirado quando o veículo não estiver a serviço da Companhia.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1 – Os. Preços serão reajustados mediante aplicação de índice do INPC – Índice Nacional de Preço do Consumidor.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Constituem motivo justificado para alterar o contrato as situações previstas no artigo 65 da lei 8.666/93.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 9.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 9.2.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 9.2.2 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 9.2.3 o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 9.2.4 a decretação de falência ou insolvência civil;
- 9.2.5 a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 9.2.6 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 9.3 É direito da Companhia, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 9.4 É direito do LOCADOR **(A)** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 9.2.1,9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.







- 10.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Companhia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- 10.4 Correrão por conta exclusiva do (a) **LOCADOR (A)**, as despesas decorrentes de transporte, impostos em geral, carga, descarga e seguro dos produtos, alimentação, uniforme e EPI's para o motorista.
- 10.5 Fica o (a) **LOCADOR (A)** obrigado a prestar os serviços contratados ininterruptamente, exceto nas hipóteses de atraso de pagamento devido pela **LOCATÁRIA**, em interregno superior à 90 (noventa) dias, conforme estatuído no art. 78, inciso XV, bem como, no caso de suspensão da execução do objeto contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, com fulcro no inciso XIV do mesmo preceptivo legal, Diploma 8.666/93.
- 10.6 O **LOCADOR (A)** deverá apresentar documentação do Condutor do Veículo, válida e de acordo com a categoria exigida pelo Código Brasileiro de Trânsito. Sendo que, o mesmo deverá comunicar a Companhia caso haja substituição do motorista.
- 10.7 É de inteira responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)** a eventual acomodação para pernoite do Veículo no pátio da **LOCATÁRIA**, ficando está isenta de qualquer responsabilidade por dano/furto/roubo que porventura vier a ocorrer com o indigitado objeto.
- 10.8 A CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 10.8.1 Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso ao pátio da Companhia.
 - 10.8.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços nos termos deste contrato.
- 10.8.3 Efetuar as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados. Promovendo os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Companhia poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **LOCADOR(A)** as seguintes sanções:
 - 11.1.1 advertência;
 - 11.1.2 suspensão temporária de participação.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, a parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Rondonópolis/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a **LOCADOR (A)** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.







14.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 22 de junho de 2015.

LOCATÁRIA:	kondonopolis - M1, 22 de junho de 20				
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER					
RODRIGO LUGLI Diretor Presidente	SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES Diretor Administrativo				
LOCADOR (A): MARCIO MARTINS LUZIA CONSTRUÇÕES EIR	RELI ME				
Testemunhas:					
Nome: JORCILON GOBBIS GONÇALVES RG: 627309 SSP-MT	Assessor Jurídico Dailson Nunis OAB/MT-7995				
Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA RG: 1000807 SSP-MT					